



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030475-04.2020.8.17.2001**

AUTOR: CICERA AMANCIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.,

De início defiro em favor da autora, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC.

Tendo em vista, que a autora demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há necessidade de perícia para o deslinde do caso em tela, deixo de designar audiência Preliminar de Conciliação/Mediação para determinar a citação da Ré, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 8 de julho de 2020.

Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0030475-04.2020.8.17.2001
AUTOR: CICERA AMANCIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64360012, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc., De início defiro em favor da autora, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC. Tendo em vista, que a autora demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há necessidade de perícia para o deslinde do caso em tela, deixo de designar audiência Preliminar de Conciliação/Mediação para determinar a citação da Ré, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC. Cumpra-se. Recife, 8 de julho de 2020. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito"

RECIFE, 9 de julho de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau

